



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

PARECER DA COMISSÃO SOBRE O PROJETO DE LEI N. 050/2025

Ementa: “Autoriza a alteração do atributo atividade econômica principal e o atributo da titularidade do CNPJ-Conta da Secretaria Municipal de Educação.”

I - Relatório:

O Projeto de Lei nº 050/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade autorizar a alteração dos atributos “atividade econômica principal” e “titularidade” do CNPJ nº 30.834.886/0001-30, vinculado à Conta da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à requisição do Ministério Público Federal, expedida no âmbito do Inquérito Civil nº 1.22.001.000254/2025-61.

Com a aprovação da proposta, o atributo de atividade econômica principal passará de “administração pública em geral” para “Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais”, e a titularidade do CNPJ passará de “Secretaria Municipal de Educação de Durandé” para “Secretaria Municipal de Educação”, corrigindo a denominação institucional.

O projeto prevê, ainda, a possibilidade de regulamentação por Decreto do Poder Executivo, caso necessário, e entra em vigor na data de sua publicação.

II – Análise Jurídica e de Constitucionalidade

A matéria é de competência do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e se insere nas atribuições administrativas e organizacionais do Poder Executivo.

A iniciativa do Prefeito é legítima, por tratar-se de matéria relacionada à estrutura administrativa e contábil do Município, sem criação de despesa nem alteração de regime jurídico de servidores.

Não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A redação observa os princípios da legalidade, eficiência e publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e está adequada à técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.

III – Análise Orçamentária e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 74.097.254/0001-06

Rua Antenor de Paiva Condé, nº 28 – CEP 36.974-000 Durandé- MG

Tel.: (33) 9707-3773

O projeto não acarreta qualquer impacto financeiro, orçamentário ou aumento de despesa para o erário municipal. Trata-se de medida meramente administrativa e cadastral, destinada a ajustar informações junto à Receita Federal do Brasil e aos órgãos de controle externo, sem implicar execução orçamentária direta.

IV – Análise de Mérito

A proposta é necessária e oportuna, pois tem como objetivo adequar o cadastro institucional do Município às exigências do Ministério Público Federal e da Receita Federal, garantindo regularidade cadastral e segurança jurídica às operações financeiras e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

V – Conclusão

Diante do exposto, esta(s) Comissão(ões) opina(m) pela constitucionalidade, juridicidade, regularidade formal e mérito favorável, recomendando a aprovação do Projeto de Lei nº 050/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, em sua integralidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Durandé

07 de novembro de 2025

Luciano Miranda Pereira
Presidente das comissões

Comissão de Cultura, Educação, Assistência
Social e Saúde

Antônio Ramos de Souza Neto

Comissão de Finanças, Legislação, Justiça e
Orçamento

Arnaldo Leal Breder Junior
Pedro Benfica de Souza
Valdir Teixeira do Rosario



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

CNPJ 06.232.547/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Autoriza a alteração do atributo atividade econômica principal e o atributo da titularidade do CNPJ-Conta da Secretaria Municipal de Educação."

O Povo do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito do Município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada o Poder Executivo Municipal a proceder a alteração do atributo atividade econômica e o atributo da titularidade do CNPJ nº. 30.834.886/0001-30 vinculado à Conta da Secretaria Municipal de Educação, que passam a ser:

I – Atributo atividade econômica: Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais;

II – Titularidade: Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto, no que couber.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé-MG, 03 de novembro de 2025.


Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

o projeto não altera o orçamento municipal. Trata-se de medida meramente administrativa e cadastral, das informações junto à Receita Federal do Brasil e aos órgãos de controle exterior execução orçamentária direta.



PREFEITURA MUNICIPAL
DURANDÉ
CNPJ 66.232.547/0001-20



PROCESSO Nº: 13031-8929-
INTERESSADO: SECRETARIA
ASSUNTO: C&F

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 050, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025

MD. Senhora Vereadora-Presidente,

DD. Senhores Vereadores

O presente projeto de lei que ora enviamos à alta apreciação desta Egrégia Casa de Lei que a busca autorização para alterar o atributo atividade econômica principal e o atributo da titularidade do CNPJ nº. 30.834.886/0001-30 - Conta da Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à requisição do Ministério Público Federal, através do Inquérito Civil nº. 1.22.001.000254/2025-61.

A atividade econômica principal, atualmente consta "administração pública em geral", com a alteração passar a contar "Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais".

Em relação à titularidade atualmente consta "Secretaria Municipal de Educação de Duandé", com a alteração passar a constar "Secretaria Municipal de Educação".

Com vista a instruir o projeto de lei, segue em anexo ofício expedido pelo Ministério Público Federal e a decisão da Receita Federal sobre os documentos necessários à alteração, que conta inclusive com autorização desta Casa.

Desta forma, e acreditando ter feito as sucintas e fundamentais considerações acerca do presente projeto de lei, encaminhamos para apreciação e votação desta Ínclita Casa Legislativa, esperando que os Ilustres Edis o acolham, aprovando-o integralmente da forma que se encontra, e em caráter de urgência.

Por fim, reafirmamos nosso compromisso com o Município de Durandé, com o Poder Legislativo, para juntos fazermos uma cidade para todos.

Atenciosamente,

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé



Ministério da
Fazenda



PROCESSO N.º: 13031.492936/2025-04

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE DURANDE

ASSUNTO: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

DESPACHO DE INDEFERIMENTO E ARQUIVAMENTO

Solicitação indeferida.

- O ato legal que altera o nome da secretaria não foi encaminhado.
- O ato legal para análise do evento 244 não foi apresentado.
- A Portaria FNDE nº 807/2022 não foi anexada ao processo.

Para a alteração das atividades econômicas, evento 244, e inclusão da CNAE "8412-4/00", visando à adequação à Portaria FNDE nº 807/2022 e para alteração do nome do órgão, os seguintes documentos devem ser apresentados:

1. o novo DBE;
2. o ato legal que alterou o nome da secretaria e o ato legal vigente que dispõe sobre a estrutura administrativa do Ente, para conferência do campo "objeto social" e
3. a Portaria FNDE nº 807/2022.

IMPORTANTE!

Os atos legais devem ter sido publicados na forma prevista em lei (Boletim, Diário Oficial, Mural, entre outras) e as publicações devem ser comprovadas (o ateste de servidor público, contendo nome, matrícula, assinatura, data e local de publicação do ato é suficiente para comprovação).

Ao arquivo.

Data de emissão: 23/10/2025

Cibele Ferreira Carlos
Equipe de Atendimento em Retaguarda - CNPJ
Divisão Regional de Atendimento
Superintendência Regional da Receita Federal na 6ª Região Fiscal



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 23/10/2025 21:46:20 por Cibele Ferreira Carlos.

Documento assinado digitalmente em 23/10/2025 21:46:20 por CIBELE FERREIRA CARLOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE DURANDE em 28/10/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.1025.09043.0C8X

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
D169B7043F9C87C9AD95570D19942CC4EDBFC091E9D2EAC6250CD206589C8F93

Página inserida pelo Sistema e-Processo apenas para controle de validação e autenticação do documento do processo nº 1.492936/2025-04. Por ser página de controle, possui uma numeração independente da numeração constante no processo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Ofício n.º 1853/2025/TCA

Ref.: Inquérito Civil n.º 1.22.001.000254/2025-61^[1]. (Mencionar na resposta).

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Paiva Campos
Prefeito
Prefeitura Municipal de Durandé/MG
Rua Álvaro Moreira Silva, n.º 615
CEP: 36974-000 – Durandé/MG

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 8º, inciso II e §§ 3º e 5º, da Lei Complementar 75/93, requisita-lhe em reiteração aos Ofícios 955/2025/TCA e 1454/2025/TCA, não respondidos, que:

1) no que diz respeito à conta de n.º 000000294799, agência 0412, banco 001 (conta destinada ao recebimento e movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB - relativa ao item "a" da Recomendação: "conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, para os depósitos e movimentação, dos valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) vedada a transferência de recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do Fundeb"), comprove:

1.1) que o atributo Atividade Econômica Principal (CNAE) para o CNPJ_CONTA (que consta atualmente como "Administração pública em geral") foi alterado

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG	Rua Rei Alberto, n.º 246, Sala 201 Ed. Empresarial SIm, Centro CEP 36.016-300 - Juiz de Fora-MG Telefone: (32) 4009-1250 http://www.mpf.mp.br/mpfservicos
---	--	---

Nota
1. - Portaria Publica

para "Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais";

1.2) que o atributo da Titularidade da conta (que consta atualmente como "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE DURANDE"), está de acordo com a Portaria FNDE 807/2022 (artigo 2º, caput e §1º), que prevê que a Titularidade das contas únicas e específicas deverá ser da Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ("SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO") (poderá ser comprovado através de atestado do Banco do Brasil de que a referida conta é de titularidade da Secretaria de Educação e tem por objeto depósitos e movimentação, dos valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB));

2) após o cumprimento do item "1" supramencionado, comprove ao MPF, ao FNDE e perante as Cortes de Contas, o adimplemento de todas as irregularidades que deram origem ao presente procedimento, conforme determina o item "g" da RECOMENDAÇÃO Nº 26, de 15 de abril de 2025.

Informo-lhe que constitui crime, conforme art. 10 da lei 7.347/85, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura de ação civil pública quando requisitados pelo Ministério Público.

As referidas informações visam a instruir o Inquérito Civil nº 1.22.001.000254/2025-61 em trâmite nesta Procuradoria da República, e deverão ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias.

Em razão das normas contidas na Portaria PGR/MPF nº 1.213, de 26 de dezembro de 2018, todas as manifestações relacionadas a estes autos deverão ser enviadas em formato digital – extensão PDF – através do site www.mpf.mp.br/mpfservicos. Dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (32) 4009-1250.

Atenciosamente,

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA

Procurador da República

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG	Rua Rei Alberto, nº 246, Sala 201 Ed. Empresarial Sím, Centro CEP 36.016-300 - Juiz de Fora-MG Telefone: (32) 4009-1250 http://www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

Página 2 de 3

Assinado com login e senha por THIAGO CUNHA DE ALMEIDA, em 06/10/2025 16:48. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 8a86fa3.272ee372.358a386.43287daf

Notas

1. - Portaria publicada em DMPP-e - EXTRAJUDICIAL de 23/04/2025, Página 69.

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG	Rua Rei Alberto, nº 246, Sala 201 Ed. Empresarial Sim, Centro CEP 36.016-300 - Juiz de Fora-MG Telefone: (32) 4009-1250 http://www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

Página 3 de 3

Assinado com login e senha por THIAGO CUNHA DE ALMEIDA, em 06/10/2025 16:48. Para verificar a autenticidade acesse
<http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave 8a6d5f31.272a732.358a86e.43291d3f



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG
Inquérito Civil nº 1.22.001.000254/2025-61

DESPACHO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar eventual inobservância, pelo Município de Durandé/MG, da necessidade de que os recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) sejam depositados em conta bancária aberta especialmente para tal fim, bem como que a movimentação e o acesso sejam privativos e exclusivos do titular do órgão responsável pela educação, a Secretaria de Educação.

O TCU, em parceria com o Grupo de Trabalho Interinstitucional de acompanhamento da aplicação das Verbas Precatórias do FUNDEB/FUNDEF (GTI - FUNDEF/FUNDEB), identificou irregulares nas contas de alguns entes estaduais e municipais destinadas ao recebimento e movimentação dos referidos recursos, conforme tabelas inseridas nos autos (Documento 1.4 e 1.5).

O presente procedimento foi instaurado para apuração dos fatos relacionados ao município de Durandé/MG (Documento 3), com relação ao qual foram identificadas irregularidades resumidas na seguinte tabela elaborada pela CGU e pelo GTI - FUNDEF/FUNDEB:

Avaliação Titularidade de Movimento

SIGLA_UF	MG
NOME_IBGE_EF	Durandé
ESFERA	MUNICIPAL
COD_IBGE_EF	3123528
BANCO	001

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG	Rua Rei Alberto, Nº 246, Sala 201 Ed. Empresarial Sim, Centro - Cep 36016300 - Juiz De Fora-MG Telefone: (32)40091250 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

Assinado com login e senha por THIAGO CUNHA DE ALMEIDA, em 18/06/2025 16:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave b0c6b278.d8aba24e.d45c891.d5f61926



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

AGENCIA	0412
CONTA	000000294799
CNPJ_CONTA	30834886000130
TITULAR_CONTA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE DURANDE
NOME_FANTASIA	NULL
COD_NATUREZA_JURIDICA	1031
NATUREZA_JURIDICA	Órgão Público do Poder Executivo Municipal
COD_ATIVIDADE_ECON_PRINCIPAL	8411600
ATIVIDADE_ECON_PRINCIPAL	Administração pública em geral
M_F ¹	Matriz
NJ ²	OK ³
CNAE ⁴	Inválida ⁵
TITULARIDADE ⁶	Inválida ⁷

Em razão disso, foi expedida recomendação ao referido município nos seguintes termos (Documento 10):

a) ADOTE as providências necessárias visando abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, para os depósitos e movimentação, dos valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) vedada a transferência de recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do

¹ Identifica o tipo de estabelecimento para o CNPJ_CONTA.

² Identifica se o atributo Natureza Jurídica para o CNPJ_CONTA está de acordo com a Portaria FNDE 807/2022 (artigo 2º, §1º, inciso II).

³ Caso a natureza jurídica do CNPJ_CONTA esteja de acordo com a Portaria FNDE 807/2022 (artigo 2º, §1º, inciso II), retorna "OK". Caso a natureza jurídica do CNPJ_CONTA não esteja de acordo com a Portaria FNDE 807/2022 (artigo 2º, §1º, inciso II), retorna "Inválida".

⁴ Identifica se o atributo Atividade Econômica Principal para o CNPJ_CONTA está de acordo com a Portaria FNDE 807/2022 (artigo 2º, §1º, inciso III).

⁵ Caso a atividade econômica principal do CNPJ_CONTA esteja de acordo com a Portaria FNDE 807/2022 (artigo 2º, §1º, inciso III), retorna "OK". Caso a atividade econômica principal do CNPJ_CONTA não esteja de acordo com a Portaria FNDE 807/2022 (artigo 2º, §1º, inciso III), retorna "Inválida".

⁶ Resultado da avaliação da titularidade, nos termos da Portaria FNDE 807/2022 (artigo 2º, caput e §1º).

⁷ Caso todos os atributos definidos na Portaria FNDE 807/2022 (artigo 2º, caput e §1º) são atendidos pelo CNPJ_CONTA, retorna "OK". Caso ao menos um dos atributos definidos na Portaria FNDE 807/2022 (artigo 2º, caput e §1º) não seja atendido pelo CNPJ_CONTA, retorna "Inválida".

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG	Rua Rei Alberto, N° 246, Sala 201 Ed. Empresarial SIm, Centro - Cep 36016300 - Juiz De Fora-MG Telefone: (32)40091250 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

Fundeb, ressalvada a hipótese normativamente admitida (art. 21, § 9º, da Lei 14.113/2020);

b) ADOTE as providências necessárias visando abertura de conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, para depósito e movimentação exclusiva dos recursos extraordinários de que trata o art. 47-A da Lei nº 14.113/2020 (Precatórios);

c) VERIFIQUE o cumprimento dos requisitos para o cadastro do CNPJ do órgão titular das contas únicas e específicas do Fundeb com a Receita Federal do Brasil e a instituição bancária atuante no Fundeb para as contas já abertas, nos termos do art. 2º da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022 e do item e das orientações apresentadas no documento anexo;

d) ADOTE as providências necessárias visando que qualquer movimentação e acesso aos recursos referidos nos itens "a", "b" e "c" seja privativa e exclusiva do titular do órgão responsável pela educação, *in casu* a Secretaria de Educação ou órgão congêneres;

e) SE ABSTENHA de transferir os recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do Fundeb, acima referidas;

f) MOVIMENTE os recursos das contas únicas e específicas do Fundeb exclusivamente de forma eletrônica, para a realização de pagamentos diretamente em conta-corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação, devidamente identificados, nos estritos termos do art. 5º da Portaria Conjunta STN/FNDE 3, de 29 de dezembro de 2022 e das orientações apresentadas no documento anexo;

g) COMPROVE o adimplemento das diretrizes aqui traçadas perante o Ministério Público Federal e ao FNDE, bem como as Cortes de Contas, no prazo improrrogável de 30 dias úteis, contados do efetivo recebimento desta Recomendação.

Em resposta, o município informou o seguinte (Documento 21):

Prezado Procurador da República;

O Município de Durandé, por meio de seu Prefeito Municipal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao Ofício nº. 549/2025TCA, expedido nos autos do Inquérito Civil nº. 1.22.001.000254/2025-61, para informar o seguinte:

Ab initio, verifica-se que o ofício em epígrafe, traz em síntese:

"RECOMENDAÇÃO Nº26/MPF/PRM-JUIZ DE FORA/5º OFÍCIO, que tem por objetivo a adoção de providências efetivas e necessárias visando cumprir as diretrizes a serem observadas pelos municípios e estados na guarda e movimentação dos recursos do FUNDEB quanto à necessidade de conta única e específica, bem

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG	Rua Rei Alberto, Nº 246, Sala 201 Ed. Empresarial SIm, Centro - Cep 36016300 - Juiz De Fora-MG Telefone: (32)40091250 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

como a regularidade acerca da titularidade do órgão, qual seja, a secretaria de educação ou órgão congêneres.

Inicialmente, manifestar que acolhe a recomendação.

E informamos sobre a existência de conta única e específica, bem como a regularidade acerca da titularidade da conta vinculada ao CNPJ do FUNDEB da Educação do Município de Durandé para movimentação dos recursos, na forma da Lei nº 14.113/2020 que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Esclarecemos que o Município de Durandé não possui agências da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, e de forma a não forçar os profissionais da educação a se deslocarem para outras cidades para movimentar seus salários, com fundamento no art. 21, § 9º, da Lei 14.113/2020, o Município realiza transferência para conta distinta de valores do Fundeb destinados única e exclusivamente ao pagamento de salários, vencimentos e benefícios de qualquer natureza dos profissionais da educação.

Por fim, colocamo-nos à disposição, e renovamos protesto da mais elevada estima e distinta consideração. [grifou-se]

É a síntese do necessário.

A partir da manifestação do município, entende-se que acatou a Recomendação expedida pelo MPF, de modo que, conforme seu item "g", há prazo de 30 dias úteis, contados do efetivo recebimento, para comprovação do adimplemento das irregularidades perante o Ministério Público Federal, o FNDE e as Cortes de Contas.

Conforme exposto anteriormente, as irregularidades relacionadas ao município de Durandé/MG são referentes à conta de nº 000000294799, agência 0412, banco 001 (conta destinada ao recebimento e movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB - relativa ao item "a" da Recomendação: "conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, para os depósitos e movimentação, dos valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) vedada a transferência de recursos do

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG	Rua Rei Alberto, Nº 246, Sala 201 Ed. Empresarial SIm, Centro - Cep 36016300 - Juiz De Fora-MG Telefone: (32)40091250 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do Fundeb").

No que diz respeito à referida conta, foram identificadas as seguintes irregularidades já expostas anteriormente:

1) O atributo Atividade Econômica Principal (CNAE) para o CNPJ_CONTA (que consta atualmente como "Administração pública em geral"), não está de acordo com a Portaria FNDE 807/2022 (artigo 2º, §1º, inciso III)¹, que prevê que a Atividade Econômica Principal deverá ser "Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais";

2) O atributo da Titularidade da conta (que consta atualmente como "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE DURANDE"), não está de acordo com a Portaria FNDE 807/2022 (artigo 2º, caput e §1º)², que prevê que a Titularidade das contas únicas e específicas deverá ser da Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ("SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO").

¹ "Art. 2º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular das contas únicas e específicas de que trata o art. 1º desta portaria, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o § 7º do art. 21 da Lei 14.113, de 2020.

§ 1º O órgão titular das contas únicas e específicas do Fundeb a que se refere o caput deste artigo deverá, conforme previsto na IN RFB 1.863/2018, possuir:

[...]

III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais." (Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2022/portaria-no-807-de-29-de-dezembro-de-2022/view>>. Acesso em: 22.05.2025.

² "Art. 2º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular das contas únicas e específicas de que trata o art. 1º desta portaria, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, combinado com o § 7º do art. 21 da Lei 14.113, de 2020.

§ 1º O órgão titular das contas únicas e específicas do Fundeb a que se refere o caput deste artigo deverá, conforme previsto na IN RFB 1.863/2018, possuir:

(Disponível em: <<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/legislacao/2022/portaria-no-807-de-29-de-dezembro-de-2022/view>>. Acesso em: 22.05.2025.

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG	Rua Rei Alberto, Nº 246, Sala 201 Ed. Empresarial Slim, Centro - Cep 36016300 - Juiz De Fora-MG Telefone: (32)40091250 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

Assinado com login e senha por THIAGO CUNHA DE ALMEIDA, em 18/06/2025 16:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacao/documento>. Chave b0c6b278.d8ab24e.8d5fca81.d5f9132e

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

A mera manifestação do município de Durandé/MG (Documento 21) não é suficiente para comprovar que foram sanadas as irregularidades supramencionadas.

Ante o exposto, determino:

a) que seja requisitado ao município de Durandé/MG que:

a.1) no que diz respeito à conta de nº 000000294799, agência 0412, banco 001 (conta destinada ao recebimento e movimentação dos recursos recebidos do FUNDEB - relativa ao item "a" da Recomendação: "conta única e específica, custodiada pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil, para os depósitos e movimentação, dos valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) vedada a transferência de recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do Fundeb"), comprove:

a.1.1) que o atributo Atividade Econômica Principal (CNAE) para o CNPJ_CONTA (que consta atualmente como "Administração pública em geral") foi alterado para "Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais";

a.1.2) que o atributo da Titularidade da conta (que consta atualmente como "SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE DURANDE"), está de acordo com a Portaria FNDE 807/2022 (artigo 2º, caput e §1º), que prevê que a Titularidade das contas únicas e específicas deverá ser da Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG	Rua Rei Alberto, Nº 246, Sala 201 Ed. Empresarial SIm, Centro - Cep 36016300 - Juiz De Fora-MG Telefone: (32)40091250 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	---



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG

recursos da educação na respectiva esfera governamental ("SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO") (poderá ser comprovado através de atestado do Banco do Brasil de que a referida conta é de titularidade da Secretaria de Educação e tem por objeto depósitos e movimentação, dos valores oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB));

b) após o cumprimento do item "a" supramencionado, comprove ao MPF, ao FNDE e perante as Cortes de Contas, o adimplemento de todas as irregularidades que deram origem ao presente procedimento, conforme determina o item "g" da RECOMENDAÇÃO Nº 26, de 15 de abril de 2025.

Instrua-se o ofício com cópia do presente despacho e do Documento 21.

Juiz de Fora/MG, data da assinatura digital.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

MPF Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG	Rua Rei Alberto, Nº 246, Sala 201 Ed. Empresarial Slim, Centro - Cep 36016300 - Juiz De Fora-MG Telefone: (32)40091250 www.mpf.mp.br/mpfservicos
--	--	--

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO 6/0001-30	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2018
EMPRESARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE DURANDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal		
LOGRADOURO AV ALVARO MOREIRA DA SILVA	NÚMERO 615	COMPLEMENTO *****
CEP 36.974-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DURANDE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PMDURANDE14@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (33) 3342-1125
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE DURANDE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2025 às 11:49:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

INSCRIÇÃO 0001-30	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/01/2018
EMPRESARIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO DE DURANDE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal		
LOGRADOURO AV ALVARO MOREIRA DA SILVA	NÚMERO 615	COMPLEMENTO *****
CEP 36.974-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DURANDE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO PMDURANDE14@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (33) 3342-1125
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE DURANDE		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/11/2025 às 15:46:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1